



RESOLUÇÃO Nº 1.050 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Ituiutaba à Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba/MG aprovou e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Ituiutaba/MG filiada à Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a ABRACAM, mensalmente, com o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) recomposto anualmente, de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior.

Art. 2º. O pagamento da contribuição será efetuado através de transferência bancária ou depósito em conta da instituição.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá, por meio de sua Mesa Diretora, deixar a filiação, por conveniência e oportunidade, com a comunicação por escrito de 30 (trinta) dias para a Associação Brasileira de Câmaras Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de novembro de 2021.

Renato Silva Moura
Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 /2021

*DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CÂMARAS MUNICIPAIS ABRACAM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba/mg aprovou e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Ituiutaba/MG filiada à Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá com a ABRACAM, mensalmente, com o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) recomposto anualmente, de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior.

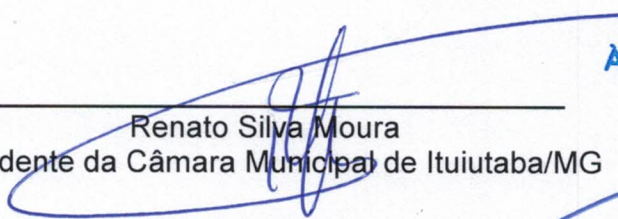
Art. 2º. O pagamento da contribuição será efetuado através de transferência bancária ou depósito em conta da instituição.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá, por meio de sua Mesa Diretora, deixar a filiação, por conveniência e oportunidade, com a comunicação por escrito de 30 (trinta) dias para a Associação Brasileira de Câmaras Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, 05 de novembro de 2021.


Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG

À ordem do dia desta sessão

09 / 11 / 2021

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 08 / 11 / 2021

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

09 / 11 / 2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

16 / 11 / 2021

Presidente



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Ituiutaba/MG

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Resolução visa à filiação da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG à Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.047.782/0001-02, situada em Brasília, no Distrito Federal, entidade oficial de representação das Câmaras Municipais brasileiras.

A referida filiação poderia ser feita por ato exclusivo do (a) Presidente ou da Mesa Diretora desta Casa, subscritores da presente mensagem, mas sinto-me na obrigação de trazer este assunto para análise, discussão e deliberação do plenário, tendo em vista a importância desta medida para o fortalecimento da representatividade do Poder Legislativo local a nível nacional.

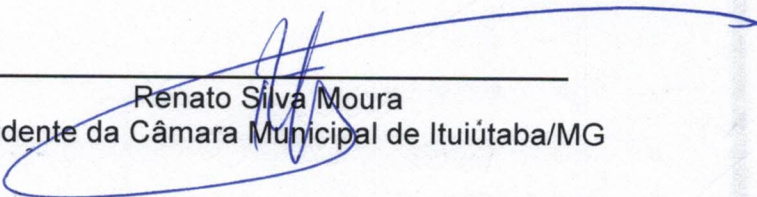
A Associação Brasileira das Câmaras Municipais – ABRACAM – foi fundada em 1999 e há vários anos promove diversas ações buscando proporcionar a devida capacidade e a qualificação exigida dos vereadores no exercício do mandato, sobretudo fomentando a prática e a técnica legislativa municipal e a função fiscalizatória, instrumentos essenciais para o pleno exercício do mandato de Vereador.

A ABRACAM tem como missão congrega as Câmaras Municipais brasileiras, fortalecendo o poder Legislativo Municipal, através da prática eficiente de suas funções constitucionais, preservando e lutando pelo alargamento da autonomia municipal, e representar as Câmaras, de forma institucional, junto aos poderes constituídos do Município, Estado e União.


Atualmente a entidade é reconhecida como a única entidade oficial de representação nacional das Câmaras Municipais brasileiras, tendo como meta expandir ainda mais a sua representatividade nos 26 Estados que compõe a República Federativa do Brasil.

Para tanto, há a necessidade de que as Câmaras Municipais se filiem à entidade, promovendo uma irrisória contribuição mensal, face aos inúmeros serviços e benefícios que serão disponibilizados às Casas legislativas e aos Vereadores.

Certo da anuência de todos os Vereadores desta Casa Leis, rogo a aprovação do presente Projeto de Resolução, que visa beneficiar a todos indistintamente.



Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG





Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2021, subscrito pelo vereador Renato Silva Moura, que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Ituiutaba à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

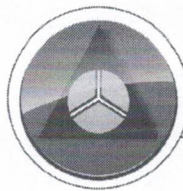
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de novembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Fabiana Alcântara Brito



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R Nº 093/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2021, subscrito pelo vereador Renato Silva Moura, que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Ituiutaba à Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

Trata-se de Projeto de Resolução de filiação da Câmara Municipal a ABRACAM entidade civil sem finalidade lucrativa e que possui objetivos de fortalecimento do municipalismo e, e em especial, do Poder Legislativo local.

Para melhor ilustrar o que se afirma, pede-se vênua para a pertinente transcrição:

Art. 1º A Associação Brasileira de Câmaras Municipais-ABRACAM é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único – A sede e foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º A ABRACAM tem como objetivos:

I – congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;

II – desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;

III – fortalecer o Poder Legislativo Municipal obedecidos os princípios da harmonia e da independência do Poder Executivo;

IV – promover no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;

V – desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;

VI – apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;

VII – propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos vereadores;

VIII – incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;

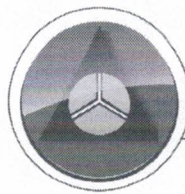
IX – ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;

X – estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do Poder Legislativo local;

XI – executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;

XII – assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;

XIII – dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Parágrafo único – Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:

I – congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;

II – gestões junto aos poderes da União e dos Estados;

III – intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;

IV – estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;

V – consultoria jurídica, financeira e econômica;

VI – criação de meios para garantir a segurança social e de vida dos Vereadores;

VII – ações judiciais como entidades representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

Destaca-se a presença de questões voltadas à causa municipalista, outras destinadas a assegurar a autonomia do Poder Legislativo face ao Executivo e; ainda, medidas destinadas a promover o intercâmbio técnico e político entre as Casas de Leis Locais, sem contar outras bandeiras e ações de igual relevância. Tudo isso vai perfeitamente ao encontro do constante nos artigos 13 e 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem sobre as competências da Câmara Municipal.

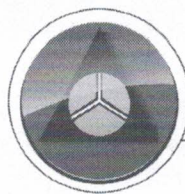
Percebe-se de forma clara, portanto, que os fins sociais da ABRACAM estão relacionados à promoção de valores extremamente importantes para o pleno desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da própria Lei Orgânica. Há, ademais, previsão expressa de uma série de ações efetivas que devem estatutariamente ser promovidas para a consecução de tais objetivos.

Assim, a meu ver, emerge de forma clara a convicção de que eventual filiação não poderia ser interpretada como contratação nos termos da lei nº 8.666/93. Ora, o contrato é um instrumento que, de forma inseparável, sempre está acompanhado do caráter sinalagmático.

Por outro lado, é inequívoco que a ABRACAM, como entidade representativa das Câmaras Municipais; e a Edilidade Paulistana, como maior parlamento local da América Latina, comungam de uma série de valores e ideais que estimulam o planejamento de ações conjuntas, do que emerge clara e distinta convicção no sentido de que eventual filiação seria orientada pela união de esforços voltados à consecução de objetivos comuns. Não se trataria, portanto, do cumprimento de obrigações recíprocas e contrapostas, como sói acontecer com os contratos.

Sendo certo que não se trata de hipótese de celebração de instrumento contratual, deve-se lembrar que inexiste vedação legal ou constitucional para que Casas Legislativas que integram a estrutura política de entes federados, no caso as Câmaras Municipais, se unam em associações, de natureza privada, para a defesa de suas prerrogativas institucionais, por meio da atuação cooperada em espectro estadual, regional ou nacional.

Não parece desarrazoado considerar, por exemplo, que o intenso intercâmbio e permanente troca de informações entre as Câmaras Municipais tende a promover o princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição da República) na



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

medida em que os mesmos resultados podem ser atingidos e aperfeiçoados em menos tempo e com menor dispêndio de recursos em face do compartilhamento de experiências e conhecimento institucional.

No mesmo sentido, a difusão de conhecimentos sobre a independência do Poder Legislativo Local também tende a promover o princípio da separação dos poderes, gerando ganhos institucionais para todos os parlamentos do país e, em última análise, para o Estado Democrático de Direito.

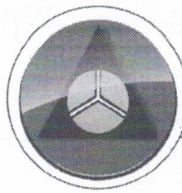
Isto posto, ainda que se possa ao menos cogitar a ausência de interesse público primário, é inegável a presença do interesse público secundário na eventual filiação. Na doutrina, sustenta Luís Roberto Barroso, que:

“(...) o interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetiza-se nos fins que cabe a ele promover justiça, segurança e bem-estar social. Estes são os interesses de toda a sociedade. O interesse público secundário é o da pessoa jurídica de direito público que seja parte em uma determinada relação jurídica – quer se trate da União, do Estado membro, do Município ou das suas autarquias. Em ampla medida, pode ser identificado como o interesse do erário, que é o de maximizar a arrecadação e minimizar as despesas. Assinala o autor que decorre dessa distinção a conformação constitucional das esferas de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública. Ao primeiro cabe a defesa do interesse público primário; à segunda, a do interesse público secundário. Acrescenta ainda que, naturalmente, em nenhuma hipótese será legítimo sacrificar o interesse público primário com o objetivo de satisfazer o secundário”. (BARROSO, Luis Roberto. Prefácio à obra Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. 2ª tiragem. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 13-14.).

No caso, constata-se nitidamente o interesse secundário das Câmaras Municipais, consistente em seu fortalecimento institucional.

Decisão por maioria de votos. Aprovado o voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Cláudio Terrão, Wanderley Ávila e Adriene Andrade.

EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS PARA FINS DE APRIMORAMENTO DO DESEMPENHO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE – REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ÀS ASSOCIAÇÕES – POSSIBILIDADE, DESDE QUE HAJA PREVISÃO EM LEI ESPECÍFICA, NA LDO E NA LOA.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

1 – Reconhece-se a juridicidade das associações de Câmaras Municipais e/ou de Vereadores, criadas com o fim de viabilizar e fomentar o aprimoramento do desempenho de suas competências constitucionais, tendo em vista que essa figura jurídica constitui um dos instrumentos de concretização do princípio fundamental da República Federativa da independência harmônica entre os Poderes, pilar essencial do Estado Democrático de Direito, consagrado no art. 2º da Constituição da República de 1988;

2 – As Câmaras Municipais podem repassar recursos públicos às Associações de Câmaras Municipais e/ou de Vereadores, desde que haja previsão em lei específica e que conste da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal n. 4.320/1964 e na alínea “f” do inciso I do art. 4º e no art. 26, ambos da Lei Complementar n. 101/2000.

Nota-se, neste caso, que a Corte de Contas de Minas Gerais também considera regular a despesa com contribuição associativa destinada à entidade de representação. Porém, aponta a necessidade de lei formal específica que autorize a despesa.

Importante mencionar tais ensinamentos porque, in casu, a filiação da Câmara Municipal de São Paulo à ABRACAM não se assemelha a uma deliberação político-administrativa, possuindo maior familiaridade com um ato administrativo.

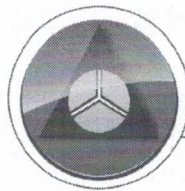
De se ressaltar, também, que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe a aprovação de lei específica para a destinação de recursos voltados a suprir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sendo que o presente caso não se subsume a nenhuma das hipóteses.

Nada obstante a desnecessidade de aprovação de lei autorizativa específica para o ato de filiação ou mesmo para o pagamento das contribuições, deve-se destacar que as quantias a serem despendidas devem estar de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e previstas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Conforme exposto ab initio, a filiação pleiteada não possuiria as características de um contrato. Todavia, é inequívoco que o dispositivo supra se aplica a todo e qualquer instrumento bilateral, possua ele natureza sinalagmática, como ocorre com os contratos; ou não, como se dá com os convênios.

E o entendimento da doutrina é no sentido de que em tais casos o instrumento adequado deve ser o convênio, note-se:

“No contrato os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Neste tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro procurado por celebrar contratos. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

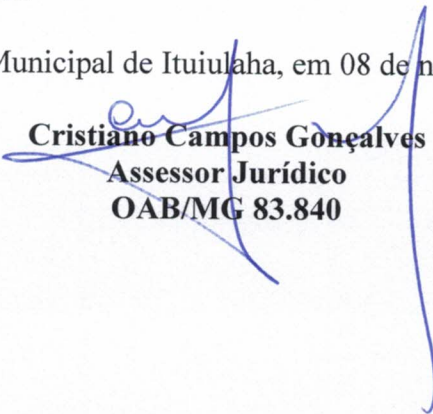
Cidadania, Transparência e Trabalho

particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam". (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 16ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006, p. 187/188.).

É possível a filiação da Câmara Municipal de Ituiutaba à ABRACAM, a Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de novembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840